

X

Lei n.º 216.

A Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

"Fimula: - Cria a Taxa de Fôro para os terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal".

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Taxa de Fôro. Todos os cidadãos possuidores de cartas de Fôro definitiva e que estejam em dia com a Fazenda Municipal.

Art.º 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marquinhos,
em 22 de Fevereiro de 1963.

~~Assinatura~~

Prefeito Municipal

Secretário